ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 022/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
12 / ABR / 96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos por esse meio, justificando a necessidade de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural, pois o mesmo é uma exigência para que o município tenha acesso a recursos do FEAPER, PRÓ-GUAÍBA, PRÓ-RURAL 2.000 e outros programas da Secretaria da Agricultura do Estado. Além do Conselho também é exigida a existência da Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Agricultura, os quais o nosso município já possui. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural - CMDMR - terá as seguintes finalidades:

I - Definir prioridades na política agrícola do município;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Meio rural;

III - Elaborar, acompanhar, avaliar e reprogramar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural;

IV - Congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município;

V - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural.

Esperamos contar com a devida aprovação.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
29 / 04 / 96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/96 - E

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NO MEIO RURAL.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural - CMDMR, Órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de programar e executar a política agrícola do Município.

Art. 2º - Farão parte do CMDMR todas as entidades que atuam de forma direta ou indireta no meio rural do município, sob o aspecto de assistência técnica, creditícia, educacional e representativa.

Art. 3º - Para fazer parte do CMDMR, os órgãos de que trata o artigo anterior deverão apresentar dois nomes, pertencentes a referida entidade, sendo os mesmos homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A coordenação do CMDMR será formada por um presidente, que será indicado pelo Prefeito Municipal, por um vice-presidente e por um primeiro e um segundo secretários, escolhidos em plenária pela maioria dos participantes.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho será regido por um regimento interno aprovado pela maioria dos participantes e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será normatizada no que couber por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MÁRCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
29/04/96